



SOCIEDADE CULTURAL E EDUCACIONAL DO INTERIOR PAULISTA S/S LTDA

FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DO INTERIOR PAULISTA – FAIP

MINUTA DE CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO

Nº 20200016 COM A CÂMARA

MUNICIPAL DE MARÍLIA

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO CELEBRADO ENTRE A SOCIEDADE CULTURAL E EDUCACIONAL DO INTERIOR PAULISTA, MANTENEDORA DA FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DO INTERIOR PAULISTA - FAIP, E A PARTE CONCEDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA, OBSERVANDO A LEI 11.788, DE 25.09.2008 E A RESOLUÇÃO Nº 1, DE 21/01/2004, DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – CEB/CME

Convênio de Concessão de Estágio aos alunos dos cursos superiores da FAIP

A SOCIEDADE CULTURAL E EDUCACIONAL DO INTERIOR PAULISTA S/S LTDA., MANTENEDORA DA FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DO INTERIOR PAULISTA - FAIP, SOCIEDADE CIVIL COM CNPJ 05312460/0001-79, sediada à Avenida Antonieta Altenfelder, 65 – Distrito Industrial Fone: (14) 3408 2200 - CEP: 17.512.130 – Marília- SP, neste ato representado por seu PRESIDENTE, SR. WILSON SHIMIZU, conforme Estatuto Social, inscrito no CPF/SP sob o nº.237.208.678-20, brasileiro, residente em Marília, SP, neste ato denominada concessionária, e PARTE CONCEDENTE: **Câmara Municipal de Marília**, inscrição no CNPJ/Órgão de classe sob o nº. 44.478.196/0001-08 e Inscrição Estadual isenta, com endereço à Rua Bandeirantes, 25, no Bairro Centro na cidade de Marília, estado de SP, representada por **Marcos Santana Rezende**, Portador do RG 015.462.338-57 resolvem firmar o presente Convênio de Concessão de Estágio observando as determinações constantes da Lei nº 11.788, de 25.09.2008 e da Resolução nº 1, de 21 de janeiro de 2004, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação – CEB/CME, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a regulamentação das condições de realização de estágio, obrigatório, de alunos do FAIP na Parte Concedente, sendo este um ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educando que estejam frequentando ensino regular, visando o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA FAIP

A FAIP fica obrigada a:

I – Celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e

MARÍLIA SP

1



SOCIEDADE CULTURAL E EDUCACIONAL DO INTERIOR PAULISTA S/S LTDA

FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DO INTERIOR PAULISTA – FAIP

modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

II – Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

III – Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

IV – Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

V – Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

VI – Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

VII – Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;

VIII - Desenvolver conjuntamente com a empresa acima citada os objetivos e programas deste Convênio de concessão de estágio;

IX - Credenciar representantes para entendimento entre os partícipes;

X - Reservar ambiente físico para desenvolvimento dos programas e cumprimento dos objetivos deste Convênio de Parceria;

XI - Recrutar e encaminhar alunos que participarão da seleção oferecida pela empresa concedente dos estágios;

XII - Permitir o trânsito dos representantes e dirigentes credenciados nas áreas técnicas de formação de alunos, para maior conhecimento das atividades a serem oferecidas e desenvolvidas por esta Faculdade;

XIII - Assinar, como parte interveniente, o Termo de Compromisso para todos os candidatos aceitos para estagiar na empresa concedente do estágio de acordo com a legislação vigente;

XIV- Prestar, por intermédio dos Departamentos, Coordenadorias e setores envolvidos, o apoio técnico necessário para o desenvolvimento das atividades previstas no objeto deste Convênio de Parceria;

XV – Determinar o desligamento do estudante do estágio no qual sejam desenvolvidas atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso;

XVI – Organizar o Cadastro de Partes Cedentes, previsto no artigo 6º da Lei 11.788/2008;

XVII - Elaborar em acordo das 3 (três) partes o plano de atividades do estagiário a que se refere o inciso II do caput do art. 3º da Lei 11.788/08, que será incorporado ao termo de compromisso;



SOCIEDADE CULTURAL E EDUCACIONAL DO INTERIOR PAULISTA S/S LTDA

FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DO INTERIOR PAULISTA – FAIP

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

A CONCEDENTE FICA OBRIGADA A:

I – Celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

II – Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III – Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

IV – Opcionalmente poderá contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

V – Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI – Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VII – Enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades, em duas vias, com vista obrigatória ao estagiário;

VIII – Cumprir o que estabelece a Lei 11.788, de 25.09.2008, no que dispõe sobre estágios;

IX – Fornecer todos os materiais necessários à realização dos estágios, bem como Equipamento de Proteção Individual e Coletivo – EPI e EPC;

X - Fornecer informações a FAP sobre o desempenho dos estagiários, sempre que solicitado pelo FAIP;

XI - Informar à FAIP o desligamento de estagiário;

XII Colaborar na elaboração do Plano de Atividades do Estagiário conjuntamente com o professor orientador do estágio e o aluno estagiário;

XIII - Implementar as recomendações da legislação relacionada à saúde e segurança do trabalho;

Parágrafo Único - No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso IV do caput deste artigo poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino, devendo a aquiescência constar expressamente do Termo de Compromisso correspondente;

CLÁUSULA QUARTA: DO ESTÁGIO CURRICULAR

Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular na FAIP, fazendo parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o

MARÍLIA SP



SOCIEDADE CULTURAL E EDUCACIONAL DO INTERIOR PAULISTA S/S LTDA

FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DO INTERIOR PAULISTA – FAIP

itinerário formativo do educando.

Parágrafo Primeiro – Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para a aprovação e obtenção de diploma.

CLÁUSULA QUINTA: DA BOLSA DE ESTÁGIO

O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não-obrigatório.

CLÁUSULA SEXTA: DO VÍNCULO

Os estudantes admitidos como estagiários não terão qualquer vínculo empregatício, desde que observados os requisitos do artigo 3º, da Lei nº 11.788, de 25.09.2008.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS ADITIVOS

O presente convênio poderá ser alterado pelas partes convenientes, com as devidas justificativas, mediante a realização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA: DOS REPRESENTANTES

O presente Convênio será acompanhado pelas pessoas indicadas pela Parte Cedente e pela FAIP, as quais representarão as partes convenientes para fins de troca de informações e de documentação pertinente ao estágio.

CLAUSULA NONA: DA JORNADA DE ATIVIDADE EM ESTÁGIO

A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a FAIP, a Parte Concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar 06 (seis) horas diárias e/ou 30 (trinta) horas semanais.

CLAUSULA DÉCIMA: DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PERÍODO DE RECESSO

É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

Parágrafo Primeiro – O recesso que trata esta Cláusula deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

Parágrafo Segundo – Os dias de recesso previstos nesta Cláusula serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 01 (um) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO PLANO DE ATIVIDADES DO ESTAGIÁRIO

O plano de atividades de estagiário, elaborado em acordo com as 03 (três) partes a que se refere o inciso II do caput do art. 3º da Lei 11.788/08, será incorporado ao termo de



SOCIEDADE CULTURAL E EDUCACIONAL DO INTERIOR PAULISTA S/S LTDA

FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DO INTERIOR PAULISTA – FAIP

compromisso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PROCESSO EDUCATIVO

O processo educativo deverá possibilitar que o estágio como ato educativo leve o estagiário ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional, previstas no projeto pedagógico de cada curso da FAIP.

Parágrafo Primeiro - O aprendizado será efetivado no ambiente de trabalho da unidade concedente do estágio.

Parágrafo Segundo – O processo educativo envolve:

- a) O plano das atividades profissionais a serem desenvolvidas e elaboradas pela unidade concedente e aprovado pela instituição de ensino;
- b) A indicação de um funcionário da empresa como supervisor de estágio, com formação ou experiência na área do estágio para acompanhar e orientar as atividades de estágio;
- c) A indicação de um professor orientador da área a ser desenvolvido o estágio, responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário na instituição de ensino.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

A FAIP não repassará recursos financeiros à Parte Cedente, razão pela qual se faz desnecessária a indicação de dotação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO

O não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas neste Convênio de Concessão de Estágio ensejará sua rescisão mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Único – O presente Convênio poderá ser rescindido imediatamente após o término do estágio dos alunos credenciados, com comunicação formal da concedente à FAIP com antecedência mínima de 30 dias ao seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA VIGÊNCIA

O presente Convênio de Concessão de Estágio terá vigência, a partir de sua assinatura por prazo indeterminado, devendo ser avaliado anualmente pelos partícipes, podendo ser rescindido, de acordo com a cláusula décima quinta. Individualmente, os alunos encaminhados à empresa assinarão contrato individual para a realização do estágio, de acordo com a Lei 11.788/08, no período correspondente à carga horária necessária de cada curso superior da FAIP.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

As questões porventura oriundas das interpretações deste instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente, serão dirimidas no Foro de Marília, nos termos dos artigos 94 a 100 do Código de Processo Civil.

E, por estarem, assim, justos acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também subscrevem.

MARÍLIA SP

5



**SOCIEDADE CULTURAL E EDUCACIONAL DO INTERIOR
PAULISTA S/S LTDA**

FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DO INTERIOR PAULISTA – FAIP

Marília, 19 de fevereiro de 2020 .



REPRESENTANTE DA CONCESSIONÁRIA

(FAIP)

Carimbo e Assinatura



REPRESENTANTE DA CONCEDENTE

Carimbo e Assinatura

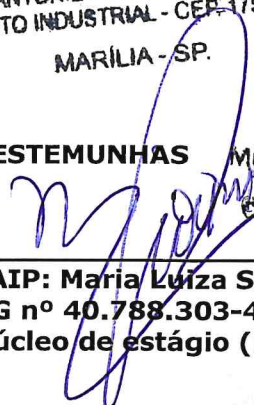
05317260/0001-79

SOCIEDADE CULTURAL E EDUCACIONAL
DO INTERIOR PAULISTA S/S LTDA

AV. ANTONIETA ALTENFELDER, 85
DISTRITO INDUSTRIAL - CEP. 17512-130

MARÍLIA - SP.

TESTEMUNHAS



María Luíza Salzani Fiori
RG: 40.788.303-4
Coordenadora do Núcleo
de Estágio

FAIP: Maria Luíza Salzani Fiorini
RG nº 40.788.303-4
Núcleo de estágio (Nuest) - FAIP



CONCEDENTE: Carla Fernanda Vasques Farinazzi
RG Nº 24.359.814-2

Marília/SP